



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2023**

**REMI RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**SÚMULA: DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM, A PARTIR DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Considerando** a necessidade de se estabelecer horário diferenciado para expediente interno necessário ao desenvolvimento das funções legislativas e preparação das sessões e para atendimento ao público;

**Considerando** que a jornada dos servidores públicos do Poder Legislativo abarca as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes em períodos noturnos e em dias sem expediente normal de acordo com a necessidade da convocação pelo Chefe do Poder Legislativo;

**Considerando** que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

**Considerando** o art.31 da Lei Municipal nº 1310 de 23 de agosto de 2022 sendo o Decreto o instrumento adequado para estabelecer o horário de expediente da Câmara Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º – Fica mantido o horário de expediente da Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, iniciado em 04 de setembro de 2023.

Art 2º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Baldim, Secretário Legislativo e Secretário Financeiro será mantida 6 (seis) horas ininterruptas com intervalo de quinze minutos, sem prejuízo da jornada específica dos próprios cargos.

Parágrafo primeiro - O Secretário Financeiro cumprirá a jornada de trabalho conforme art.2º perfazendo 30hs semanais com início de suas atividades às 8hs e saída às 14hs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo - O Secretário Legislativo cumprirá a jornada de trabalho conforme art.2º perfazendo às 30hs semanais com início de suas atividades às 12hs e saída às 18hs.

Parágrafo terceiro - O Auxiliar de Serviços Gerais cumprirá a jornada de trabalho de 40hs semanais, perfazendo 8hs diárias, com início de suas atividades de 8hs às 11hs e das 13hs às 18hs, com intervalo para almoço das 11hs às 13hs.

Art.3º - Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Parágrafo primeiro - Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.

Art. 4º - As modificações constantes do presente Decreto não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baldim, 01 de setembro de 2023.

  
**Remi Rodrigues**  
Presidente da Câmara

  
**Marconi Antônio Ferreira**  
Primeiro Secretário